



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA-RJ

CPS CRA-RJ n° 003/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2017400078

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO E JGM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRA-RJ, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, ex vi da Lei Federal nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, inscrito no CNPJ sob o nº 27.907.518/0001-60, estabelecido na Rua Professor Gabizo, nº 197, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, Adm. Jorge Humberto Moreira Sampaio - Presidente do CRA-RJ, identidade nº 20-26201-9 – CRA-RJ, CPF nº 161.405.327-87, doravante denominado **CONTRATANTE**.

A JGM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.952.819/0001-06, estabelecida na Rua da Conceição, 99 – sala 505, Centro – Niterói/RJ, representada pelo seu Representante Legal, Senhor João Gabriel Rangel, portador da Cédula de Identidade nº 25.811.347-1 Detran/RJ e CPF nº 129.983.837-50, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por procuração, doravante denominado **CONTRATADA**.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo CRA-RJ nº 2017400078, mediante as cláusulas, condições e obrigações que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de limpeza, conservação e higienização com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, a serem executados, de forma contínua, de dedicação exclusiva, respeitando os limites do contrato, não eventual, nas dependências da Sede do CRA-RJ, conforme especificações, quantitativo e condições estabelecidas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 005/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global estimado deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 108.990,00 (cento e oito mil novecentos e noventa reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Jorge Humberto Moreira Sampaio
1. *Sousa*

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/RJ

Rua Professor Gabizo, 197, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064 Tel/Fax: 21-3872-9550 e-mail: licitacao@cra-rj.org.br www.cra-rj.org.br



CRA/RJ

Fls. N.º _____

Rub. _____

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA-RJ

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1. Os recursos necessários para os dispêndios com os serviços solicitados correrão por conta da verba prevista no orçamento econômico-financeiro do CRA-RJ, na conta nº 6.3.1.3.02.01.008 – Serviços de Limpeza e Conservação - PJ.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

4.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

4.2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4.2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos serviços licitado, o CRA-RJ efetuará o pagamento mensalmente a Contratada, após a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura que será devidamente atestada pela unidade responsável do CRA-RJ, devendo efetivar-se até o 10º (décimo) dia útil, contado da data do recebimento.

5.2. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura está condicionado à apresentação e conferência das seguintes comprovações e documentos:

5.2.1. Da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais à documentação mencionada nos incisos III e IV art. 29 da Lei 8.666/93;

5.2.2. Espelho da “folha de pagamento específica” do contrato;

5.2.3. Recibos de pagamento (contracheque) datados e assinados pelos empregados;

5.2.4. Os comprovantes de pagamento dos salários, auxílio-transporte e auxílio alimentação dos empregados;

5.2.5. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário (nesses dois casos, necessária autenticação conforme original) ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

5.2.6. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo GEFIP/SEFIP (RE/RET);

5.2.7. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conecta RJ Social;



2



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/RJ

Rua Professor Gabizo, 197, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064 Tel/Fax: 21-3872-9550 e-mail: licitacao@cra-rj.org.br www.cra-rj.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA-RJ

5.2.8. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário (nesses dois casos, necessária autenticação conforme original) ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

5.2.9. Relação mensal atualizada dos empregados lotados no CRA-RJ (no caso de haver alteração) com os nomes, endereço completo, telefones residencial e celular, identidade, CPF, CTPS, e-mail;

5.2.10. Relação mensal das substituições, constando nome completo do empregado substituído e do respectivo substituto, data da substituição, motivo, horário;

5.2.11. Relação de férias e

5.2.12. Folha de ponto dos empregados.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

5.4. Antes de cada pagamento, a Contratante verificará a regularidade da Contratada perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), por meio de consulta on-line ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

5.4.1. O pagamento ficará subordinado à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições de habilitação, aí incluídas a regularidade fiscal para com o FGTS e a Fazenda Federal, com o objetivo de assegurar o cumprimento do art. 2º da Lei nº 9.012/95 e artigos 29 (incisos III e IV) e 55 (inciso XIII) da Lei 8.666/93.

5.5. O CRA-RJ fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, a CSLL, a COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP que são reguladas pela Instrução Normativa nº 1234/12/SRF;

5.5.1. Fica a Contratada ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1234/12/SRF. A declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da nota fiscal.

5.6. Caberá a Contratada, caso sejam encontradas divergências na documentação de cobrança, emitir novas faturas com o valor correto ou comprovar a correção dos valores contestados pelo CRA-RJ, que serão pagos futuramente sem incidência de juros ou multa. Neste caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \underline{TX/100}$$

365



X
Y
3
Senis

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/RJ

Rua Professor Gabizo, 197, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064 Tel/Fax: 21-3872-9550 e-mail: licitacao@cra-rj.org.br www.cra-rj.org.br





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA-RJ

EM = I x N x VP

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

EM = Encargos moratórios

5.8. A contratada poderá exercer o direito de cobrança dos encargos moratórios mencionados acima no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de preclusão.

5.9. O pagamento dos salários dos empregados “não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura” e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços.

5.10. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.

5.11. As ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos, desde que a Contratada não tenha promovido os devidos resarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.



X
4
Sexta

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/RJ

Rua Professor Gabizo, 197, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064 Tel/Fax: 21-3872-9550 e-mail: licitacao@cra-rj.org.br www.cra-rj.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA-RJ

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:



[Assinatura] 5 *Sess*

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/RJ

Rua Professor Gabizo, 197, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064 Tel/Fax: 21-3872-9550 e-mail: licitacao@cra-rj.org.br www.cra-rj.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA-RJ

- 6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;
- 6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- 6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 5.449,50 (cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), na modalidade de seguro-garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.



6 *Santos*

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/RJ

Rua Professor Gabizo, 197, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064 Tel/Fax: 21-3872-9550 e-mail: licitacao@cra-rj.org.br www.cra-rj.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA-RJ

CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os prazos e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ASSINATURA DO CONTRATO E RESCISÃO

11.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato conforme modelo anexo a este Edital, celebrado entre o CRA-RJ, denominado Contratante, e o licitante vencedor, denominada Contratada.

11.1.1. Após a homologação da licitação, a Administração do CRA-RJ convocará a Adjudicatária, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002.

11.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do CRA-RJ.

11.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, além de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global contido em sua proposta.

11.4. Ocorrendo o previsto no subitem anterior, o CRA-RJ poderá revogar a licitação ou convocar as licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação do objeto da licitação e homologação pela autoridade superior.

11.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.6. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente.

11.6.1. As alterações serão procedidas mediante o seguinte instrumento denominado TERMO ADITIVO para alterações que ensejarem a modificação do objeto contratado ou do valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas nos contratos.

11.7. Os Termos Aditivos farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

11.8. O atendimento ao objeto desta licitação deverá ser rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato. A não



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/RJ

Rua Professor Gabizo, 197, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064 Tel/Fax: 21-3872-9550 e-mail: licitacao@cra-rj.org.br www.cra-rj.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA-RJ

observância dessa condição poderá implicar na não aceitação do serviço, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o CRA-RJ por qualquer indenização.

11.9. O licitante vencedor deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.10. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos relacionados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e pelas formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

11.11. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado, à Contratada, na segunda hipótese, direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal. Caso sua defesa não seja acolhida, faculta-se a interposição de recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão rescisória.

11.12. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- Judicial, nos termos da legislação.

11.13. A juízo do CRA-RJ, qualquer licitante em vias de ser julgado vencedor, ou já declarado vencedor da licitação, ou já convidado a assinar o instrumento contratual, poderá perder sua condição para fazê-lo se o CRA-RJ vier a ter conhecimento de fato superveniente, comprovado, que o desabone.

11.14. O contrato e seus eventuais termos aditivos só terão validade e eficácia depois de publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, às datas das assinaturas dos instrumentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, nem ceder ou dar em garantia, a qualquer título, total ou parcialmente, os créditos de qualquer natureza decorrente ou oriunda deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO, VALIDADE E EFICÁCIA

13.1. O presente Contrato e seus eventuais aditamentos só terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pelo CRA-RJ e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, às datas das assinaturas dos instrumentos.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/RJ

Rua Professor Gabizo, 197, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064 Tel/Fax: 21-3872-9550 e-mail: licitacao@cra-rj.org.br www.cra-rj.org.br



8 Sess



CRA/RJ
Fls. N.c _____
Rub. _____

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA-RJ

13.2. A publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial da União será providenciada e custeada pela Contratante, mediante remessa dos textos dos extratos a serem publicados à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrerem no prazo de 20 (vinte) dias contado da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da cidade do Rio de Janeiro, RJ, com competência exclusiva da Justiça Federal e, expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, fazendo parte deste Contrato o Edital Pregão Eletrônico CRA-RJ nº 005/2017, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, que instruem o processo administrativo n.º 2015400078, de 10 de janeiro de 2017.

E, para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2017.

Contratante:

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA-RJ
Adm. Jorge Humberto Moreira Sampaio
Presidente
CRA-RJ nº 20-26201

Contratada:

JGM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP
João Gabriel Rangel
Representante Legal
RG: 25.811.347-1 Detran/RJ

Testemunhas:

1ª Raphael William das Praias
NOME: Raphael William das Praias
CPF: 112.105.657-06

2ª Marcelo Dias de S. Lins
NOME: MARCELO DIAS DE S. LINS
CPF: 106.570.847-51





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

I TERMO ADITIVO AO CPS CRA-RJ Nº 003/2017

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO E JGM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP

CONTRATANTE: **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/RJ**, Autarquia Federal dotada com personalidade jurídica de Direito Público, criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamentada pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967, inscrita no CNPJ sob o nº 27.907.518/0001-60, com sede na Rua Professor Gabizo nº 197, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20271-064.

CONTRATADA: **JGM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.952.819/0001-06, estabelecida na Rua da Conceição, 99 – sala 505, Centro – Niterói/RJ, representada pelo seu Representante Legal, Senhor João Gabriel Rangel, portador da Cédula de Identidade nº 25.811.347-1 Detran/RJ e CPF nº 129.983.837-50, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por procuração

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a revisão dos preços do contrato CPS CRA-RJ nº 003/2017, firmado pelas partes em 20/07/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

2.1 Fica estabelecido que o valor mensal do contrato revisado é R\$ 9.720,11 (nove mil, setecentos e vinte reais e onze centavos).

2.1.1 - Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo retroagem a **1º/11/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1 O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas ao acima disposto é de **R\$ 5.504,70** (cinco mil, quinhentos e quatro reais e setenta centavos), relativo ao período de **1º/11/2017 a 19/07/2018**.



Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064
Tel/Fax: 21-3872-9550 - e-mail: cra-rj@cra-rj.org.br - site: www.cra-rj.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 A despesa com este termo aditivo no corrente exercício correrá à conta da verba devidamente apropriada no elemento de despesa próprio – **6.3.1.3.02.01.008** do orçamento do CRA-RJ.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 O presente termo aditivo decorre de autorização exarada no Processo administrativo nº 2017400078 e encontra amparo legal no art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2018.

Pelo Contratante:

Adm. Leocir Del Pai
Vice-Pres. de Planej. e Desenv. Institucional
Em exercício da Presidência
CRA/RJ 20-28403

Pela Contratada:

João Gabriel Rangel
Representante Legal
RG: 25.811.347-1 Detran/RJ

Testemunhas:

1 -
Nome: JUAN CARLOS GÓMEZ DE LIMA
CPF: 129.463.927-75

2 -
Nome: Adm. Adolpho S. Oliveira
CRA/RJ N.º 2017163
Coordenador de Administração
CORAD-CRA/RJ
CPF: 013.012.987-81





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

II TERMO ADITIVO AO CPS CRA-RJ Nº 003/2017

**ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO E JGM SERVIÇOS
DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**

- CONTRATANTE:** CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/RJ, Autarquia Federal dotada com personalidade jurídica de Direito Público, criada pela Lei n.º4.769 de 09/09/1965 e regulamentada pelo Decreto n.º61.934 de 22/12/1967, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.907.518/0001-60, com sede na Rua Professor Gabizo n.º197, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20271-064.
- CONTRATADA:** JGM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.952.819/0001-06, estabelecida na Rua da Conceição, 99 – sala 505, Centro – Niterói/RJ, representada pelo seu Representante Legal, Senhor João Gabriel Rangel, portador da Cédula de Identidade nº 25.811.347-1 Detran/RJ e CPF nº 129.983.837-50, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por procuração

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a primeira prorrogação e a repactuação dos preços do contrato CPS CRA-RJ nº 003/2017, firmado pelas partes em 20/07/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – REPACTUAÇÃO

2.1 Fica estabelecido que o valor mensal do contrato após repactuado é R\$ 10.041,80 (dez mil, quarenta e um reais e oitenta centavos).

2.1.1 – A importância ora estabelecida corresponde ao valor mensal do contrato vigente com acréscimo de 3,83 (três inteiros e oitenta e três centésimos percentuais) sobre os salários mais o valor referente ao auxílio alimentação de R\$17,00 (dezessete reais) para R\$18,00 (dezoito reais);

2.1.2 - Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo retroagem a 1º/03/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1 O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à repactuação e a prorrogação do contrato é de ao acima disposto é de R\$ 121.992,10 (cento e vinte e um mil, novecentos e noventa e dois reais e dez centavos), sendo:

3.1.1- R\$ 1.490,50 (mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos) correspondente à repactuação relativa ao período de 01.03.2018 a 19.07.2018; e





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

3.1.2 – R\$ 120.501,60 (cento e vinte mil, quinhentos e um reais e sessenta centavos), referente à prorrogação contratual, no período de 20.07.2018 a 19.07.2019.

CLÁUSULA QUARTA – PRORROGAÇÃO

4.1 Fica estabelecida pelo presente termo aditivo a prorrogação do contrato CPS CRA-RJ nº 003/2017 por mais um período de mais 12 (doze) meses, com início no dia 20/07/2018 e término no dia 19/07/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DESPESA

5.1 A despesa com este termo aditivo no corrente exercício correrá à conta da verba devidamente apropriada no elemento de despesa próprio – **6.3.1.3.02.01.008** do orçamento do CRA-RJ.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1 O presente termo aditivo decorre de autorização exarada no Processo administrativo nº 2017400078 e encontra amparo legal nos artigos 57 e 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93.

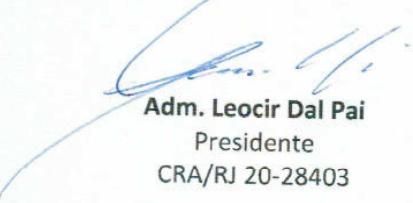
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

7.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2018.

Pelo Contratante:

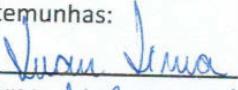

Adm. Leocir Dal Pai

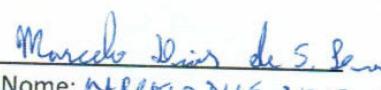
Presidente
CRA/RJ 20-28403

Pela Contratada:


João Gabriel Rangel
Representante Legal
RG: 25.811.347-1 Detran/RJ

Testemunhas:

1- 
Nome: **LUAN LIMA**
CPF: **129.463.927-75**

2- 
Nome: **MARCELO DIAS DE S. LIMA**
CPF: **106.540.847-51**

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064
Tel: 21-3872-95760 - E-mail: asjur@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

III TERMO ADITIVO AO CPS CRA-RJ Nº 003/2017

**ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO E JGM SERVIÇOS
DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/RJ, Autarquia Federal dotada com personalidade jurídica de Direito Público, criada pela Lei n.º4.769 de 09/09/1965 e regulamentada pelo Decreto n.º61.934 de 22/12/1967, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.907.518/0001-60, com sede na Rua Professor Gabizo n.º197, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20271-064.

CONTRATADA: JGM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.952.819/0001-06, estabelecida na Rua da Conceição, 99 – sala 505, Centro – Niterói/RJ, representada pelo seu Representante Legal, Senhor João Gabriel Rangel, portador da Cédula de Identidade nº 25.811.347-1 Detran/RJ e CPF nº 129.983.837-50, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por procuração

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a segunda prorrogação e a repactuação dos preços do contrato CPS CRA-RJ nº 003/2017, firmado pelas partes em 20/07/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – REPACTUAÇÃO

2.1 Fica estabelecido que o valor mensal do contrato após repactuado é **R\$ 10.303,25 (dez mil, trezentos e três reais e vinte e cinco centavos)**.

2.1.1 - Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo retroagem a 1º/03/2019.

2.2 Em razão da alteração do regime de tributação da contratada, a partir de 1º de janeiro de 2020, o valor da prestação de serviços será de **R\$ 12.779,10 (doze mil, setecentos e setenta e nove reais de dez centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRORROGAÇÃO

3.1 Fica estabelecida pelo presente termo aditivo a prorrogação do contrato CPS CRA-RJ nº 003/2017 por mais um período de mais 12 (doze) meses, com início no dia 20/07/2019 e término no dia 19/07/2020.



Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064
Tel: 21-3872-95760 - E-mail: asjur@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº 4.769/65)

CLÁUSULA QUARTA – DESPESA

4.1 A despesa com este termo aditivo no corrente exercício correrá à conta da verba devidamente apropriada no elemento de despesa próprio – **6.3.1.3.02.01.008** do orçamento do CRA-RJ.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 O presente termo aditivo decorre de autorização exarada no Processo administrativo nº 2017400078 e encontra amparo legal nos artigos 57 e 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2019.

Pelo Contratante:

Adm. Wallace de Souza Vieira
Presidente
CRA/RJ 01-13247

Pela Contratada:

João Gabriel Rangel
Representante Legal
RG: 25.811.347-1 Detran/RJ

Testemunhas:

1-
Nome: RAPHAEL WILLIAN PAES PEREIRA
CPF: 112.165.457-65

2 -
Nome:
CPF: 093.010.587-93
Adm. Adolfo S. Oliveira
CRA/RJ - N.º 2017163
Coordenador de Administração
CORAD-CRA/RJ



Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064
Tel: 21-3872-95760 - E-mail: asiur@cra-ri.com.br



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

IV TERMO ADITIVO AO CPS CRA-RJ Nº 003/2017

**ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO E JGM SERVIÇOS
DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**

- CONTRATANTE:** **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/RJ**, Autarquia Federal dotada com personalidade jurídica de Direito Público, criada pela Lei nº4.769 de 09/09/1965 e regulamentada pelo Decreto nº61.934 de 22/12/1967, inscrita no CNPJ sob o nº 27.907.518/0001-60, com sede na Rua Professor Gabizo nº197, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20271-064.
- CONTRATADA:** **JGM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.952.819/0001-06, estabelecida na Rua da Conceição, 99 – sala 505, Centro – Niterói/RJ, representada pelo seu Representante Legal, Senhor João Gabriel Rangel, portador da Cédula de Identidade nº 25.811.347-1 Detran/RJ e CPF nº 129.983.837-50, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por procuração

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a terceira prorrogação do contrato CPS CRA-RJ nº 003/2017, firmado pelas partes em 20/07/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO

2.1 Fica estabelecida pelo presente termo aditivo a prorrogação do contrato CPS CRA-RJ nº 003/2017 por mais um período de mais 12 (doze) meses, com início no dia **20/07/2020** e término no dia **19/07/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESA

3.1 A despesa com este termo aditivo no corrente exercício correrá à conta da verba devidamente apropriada no elemento de despesa próprio – **6.2.2.1.1.01.04.03.009.008** do orçamento do CRA-RJ.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo aditivo decorre de autorização exarada no Processo administrativo nº 2017400078 e encontra amparo legal nos artigos 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial,

DOCUMENTO ASSINADO POR JOÃO GABIZO RANGEL EM 16/07/2020 ÀS 09:53:24 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA EM 14/07/2020 ÀS 16:20:09 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR AMANDA ESCOCIO DA SILVA RANGEL EM 14/07/2020 ÀS 14:39:35 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR WALLACE DE SOUZA VIEIRA EM 16/07/2020 ÀS 12:43:54 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR ADOLPHO DA SILVA OLIVEIRA EM 14/07/2020 ÀS 16:45:26 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA. PARA VALIDAR ACESSE: <http://sistemacra-rj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/UH659763> OU UTILIZE O QR CODE.
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Beníno Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064
Tel: 21-3872-95760 - E-mail: asjur@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo o qual, depois de lido, foi assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pelo Contratante:

Adm. Wallace de Souza Vieira
Presidente
CRA-RJ 01-13247

Pela Contratada:

João Gabriel Rangel
Representante Legal
RG: 25.811.347-1 Detran/RJ

Testemunhas:

1- Amanda Escocio da Silva Rangel
CPF: 128.517.677-47

2 - Adolpho da Silva Oliveira
CPF: 013.010.987-87

DOCUMENTO ASSINADO POR JOÃO GABRIEL RANGEL EM 16/07/2020 ÀS 09:53:24 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA EM 14/07/2020 ÀS 16:20:09 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR AMANDA ESCOCIO DA SILVA RANGEL EM 14/07/2020 ÀS 14:39:35 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR WALLACE DE SOUZA VIEIRA EM 16/07/2020 ÀS 12:43:54 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR ADOLPHO DA SILVA OLIVEIRA EM 14/07/2020 ÀS 16:45:26 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA. PARA VALIDAR ACESSE: <http://sistemacra-rj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/UH659763> OU UTILIZE O QR CODE.
Rua Professor Gábizo, 197, Ed. Benílio Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-084
Tel: 21-3872-95760 - E-mail: asjur@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br